

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1322/2015,

DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, da alteração das Leis Municipais nº 744/2002, 1257/2011 e revoga a Lei nº 1.252/2014, bem como da criação do cargo de Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE(CE), no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 744, de 20 de novembro de 2002, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - A Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante terá a seguinte estrutura básica:

- a) Comandante;
- b) Sub-Comandante;
- c) Guarda Municipal.”

Art. 2º - Cria-se o art. 5º - A na Lei nº 744, de 20 novembro de 2002, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A – São atribuições do Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal:

I – Exercer, em caráter complementar, todas as atribuições do Comandante da Guarda Civil Municipal;

II – Substituir o Comandante da Guarda Civil Municipal em eventuais ausência deste, ao Município de São Gonçalo do Amarante.”

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 744, de 20 de novembro de 2002, o qual passará a vigorar de acordo com o que dispõe o anexo constante na presente lei.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante a minorar o valor da ajuda de custo da Guarda Civil Municipal, passando o art. 1º da Lei nº 1057/2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a pagar ajuda de custo aos servidores detentores de cargos ou aos ocupantes da função de Guarda Civil Municipal, para custear despesas decorrentes no exercício da função, na forma abaixo estabelecida:

I – Guarda Civil Municipal – valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais);”

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a minorar o valor da percentagem do adicional de risco de vida dos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante, passando o parágrafo único da lei nº 744/2002, Estatuto da Guarda Civil, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo Único – Será concedido Adicional de Risco de Vida aos integrantes do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal, no exercício pleno de sua função, de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento base”.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as constantes nas Lei nº 744/2002, 1.057/2011 e a Lei 1.252/2014.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-
CE, 17 de agosto de 2015.**



Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE – QUADRO A – CARGOS EFETIVOS

| CARGO EFETIVO | SÍMBOLO | QUANTIDADE | VENCIMENTO |
|------------------|---------|------------|------------|
| Guarda Municipal | ADO-V | 175 | 1.000,50 |

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE – QUADRO DE ESTRUTURA –
CARGOS EM COMISSÃO

| CARGO EM COMISSÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE | VENCIMENTO | REPRESENTAÇÃO |
|--|---------|------------|------------|---------------|
| Comandante da Guarda Civil Municipal | DESP | 01 | 563,06 | 1.344,87 |
| Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal | DAS-4 | 01 | 357,69 | 741,34 |

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.17.08/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI nº 1322/2015**, de 17 de agosto de 2015, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 17 dias do mês de agosto de 2015.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO

Prefeito Municipal